



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**Prefeito Emanoel Carvalho Filho**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20251009 São Luís Gonzaga do Maranhão, 09/10/2025

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSAVEL**

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail: [diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Administração**

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025

## **Administração**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025**

CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.460.018/0001-52, situada na Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP 65.708-000, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades, o Sr. Leonam Axel de Melo Gomes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 020 de 09 de janeiro de 2025, pela Lei Municipal nº 624, de 19 de setembro de 2025, que regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em táxi, e pela Lei Complementar Municipal nº 532, de 21 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal - CTM), que dispõe sobre os tributos municipais, inclusive taxas de licença para localização e funcionamento, torna público o presente Edital de Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento, para o cadastramento, análise de requisitos e emissão de alvará de PERMISSÃO para a exploração comercial do serviço de táxi convencional no âmbito municipal, observadas as condições, requisitos e procedimentos a seguir estabelecidos.

## **CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021: Define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1272> - Volume 9, N°.DOM20251009 ISSN 2764-801X



objeto quando convocados". Isso estabelece o edital como o meio de convocação, garantindo publicidade e isonomia. CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros em táxi constitui atividade de interesse público essencial, sujeita ao regime de permissão administrativa, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 624/2025, e depende de prévia outorga pelo Poder Público Municipal, mediante análise de requisitos legais e pagamento de taxa tributária correspondente; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 624/2025 estabelece, em seu art. 17º, que a permissão para o serviço de táxi será concedida exclusivamente a taxistas profissionais autônomos (pessoas físicas), vedada a outorga a pessoas jurídicas, exceto associações ou cooperativas devidamente registradas que atendam aos requisitos legais, e que o art. 18º autoriza a realização de procedimento público para outorga de permissões, com observância de critérios de seleção, transparência e igualdade de oportunidades; CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 624/2025 fixa a proporção máxima de 01 (um) táxi para cada 100 (cem) habitantes, atualizada periodicamente com base nos dados demográficos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cabendo à Coordenação de Transportes e Serviços de Trânsito avaliar a necessidade de novas permissões com base em estudos de demanda e interesse público; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 532/2018 (CTM), em seu Livro I, Título I, Capítulo das Taxas (arts. 85 e seguintes), institui a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização do Funcionamento, com fato gerador na emissão de alvará para atividades como o transporte alternativo de passageiros, classificando veículos tipo automóvel (carros pequenos), conforme Anexo II, Tabela I, item 30, sem prejuízo de atualizações monetárias anuais nos termos do art. 276 do CTM; CONSIDERANDO a necessidade de padronização visual dos veículos permissionados para garantir a identificação, segurança e qualidade do serviço, com adesivos predefinidos com Modelo fornecido pelo Setor de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988), bem como o dever de observância ao regime jurídico administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório em eventuais processos de cassação ou revogação de permissões (art. 5º, LV, CF/1988); CONSIDERANDO que o credenciamento é modalidade administrativa adequada para processos abertos e indefinidos, permitindo a inclusão contínua de interessados enquanto persistir a necessidade pública, sem limitação de prazo fixo, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) Acórdão nº 2.977/2021 sobre chamamentos públicos para serviços de interesse coletivo, enfatizando o credenciamento como chamamento público permanente, com inclusão contínua e sem prazo fixo. RESOLVE tornar público o presente Edital, com as seguintes disposições:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas interessadas na outorga de PERMISSÃO administrativa e emissão de alvará de licença para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em táxi convencional no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em regime de permissão precária e revogável, nos termos da Lei Municipal nº 624/2025 e do CTM Lei nº 532/2018.

1.2. O credenciamento será realizado de forma aberta e indefinida, permanecendo vigente enquanto houver a disponibilidade de vagas conforme proporção dada pelo art. 4º da Lei nº 624/2025, de 01 vaga para cada 100 habitantes, avaliada periodicamente pela Coordenação de Transportes e Serviços de Trânsito.

1.3. A outorga de permissão não gera direito adquirido, sendo ato administrativo unilateral, discricionário e precário, passível de revogação, cassação ou modificação a qualquer tempo pelo Poder Público, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, sem direito a indenização, nos termos do art. 18º, parágrafo único, da Lei nº 624/2025.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas físicas (taxistas profissionais autônomos), nos termos do art. 17º da Lei nº 624/2025, ou ainda associações e cooperativas de táxi devidamente registradas nos órgãos competentes, conforme previsão do art. 6º, §8º da mesma lei, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos legais e administrativos.

2.2. Requisitos para Pessoas Físicas:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos, civilmente capaz e residente no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por documento idôneo;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas categorias B, C, D ou E, com anotação de exercício de atividade remunerada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
- c) Ter concluído curso de formação profissional para taxistas, com módulos de direção defensiva, primeiros socorros e boas práticas de atendimento ao passageiro, podendo ser realizado, por entidades locais ou regionais, ou por plataformas



de ensino on-line devidamente certificadas, conforme art. 6º, §1º, II, da Lei nº 624/2025;

- d) Ser proprietário de veículo automotor com as características exigidas: tipo automóvel dotado de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) portas, capacidade máxima de passageiros (excluído o motorista) que respeite as especificações de fábrica do veículo e (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), ter idade máxima de 10 (dez) anos contados da data de fabricação (ou superior se aprovado em vistoria anual técnica que ateste condições de segurança, conforto e higiene), nos termos do art. 9º da Lei nº 624/2025;
- e) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na condição de autônomo;
- f) Não possuir antecedentes criminais desabonadores, comprovado por certidões negativas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;
- g) Estar quite com as obrigações fiscais e tributárias municipais, comprovado por certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;
- h) Não deter outra permissão para serviço de táxi no Município, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 624/2025.

2.3. As associações e cooperativas de táxi interessadas deverão apresentar, além dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, os seguintes requisitos específicos:

- a) Ata de constituição e Estatuto Social devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial;
- b) CNPJ ativo e comprovação de inscrição no Município;
- c) Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social;
- e) Indicação formal de seu representante legal, com poderes para responder perante a Administração Municipal;
- f) Relação atualizada dos cooperados ou associados, devidamente cadastrados e em situação regular;
- g) Comprovação de que os veículos vinculados atendem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos para o serviço de táxi no Município.

2.4. O veículo deve atender às normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e ser aprovado em vistoria prévia realizada pelo Setor de Trânsito e Transportes do município, incluindo fornecimento de MODELO padronizado de adesivo de identificação obrigatório.

2.5. O uso de câmera de segurança será opcional, desde que respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial os de finalidade, transparência e necessidade, devendo haver aviso visível aos passageiros acerca da existência da gravação.

2.6. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, da Lei nº 624/2025 e do CTM Lei nº 532/2018, sujeitando-se o interessado às penalidades administrativas em caso de descumprimento, incluindo cassação da permissão nos termos do art. 6º, §9º, da Lei nº 624/2025 (ex.: falecimento do permissionário, transferência irregular ou inobservância de obrigações).

2.7. Em caso de número de interessados superior ao de vagas disponíveis (calculado pela proporção de 01 táxi por 100 habitantes, atualizada pelo IBGE), será dada preferência aos que comprovarem maior tempo de atividade como taxista no Município, nos termos do art. 20º da Lei nº 624/2025. Em caso de empate, realizar-se-á sorteio público, com ata lavrada e publicada.

### 3. DOS PONTOS DE TÁXI E DA VINCULAÇÃO

3.1. Na data de publicação deste Edital, existem 03 (três) pontos oficiais de táxi destinados ao embarque e desembarque de passageiros, bem como ao controle do fluxo dos veículos credenciados. Esses pontos servem à organização operacional do serviço, estabelecendo a ordem de atendimento, o cronograma de atuação dos permissionários e o controle da fila de veículos vinculados. São eles:



- Ponto 01 - Mercado Municipal: localizado nas imediações do Mercado Público, atende a região central da cidade e áreas comerciais adjacentes;
- Ponto 02 - Retorno: situado na área conhecida como "Retorno", constitui um dos locais de maior movimentação, em razão de sua posição estratégica de acesso a diversos bairros;
- Ponto 03 - Praça Emanuel Canuto: localizado na saída da cidade, atende predominantemente à população residente naquela região.

3.2. Cada taxista será vinculado ao seu respectivo ponto de táxi por meio de sorteio público e transparente, a ser realizado ao final do processo de credenciamento. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no mural da sede da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

3.3. O Alvará de Permissão emitido pela Prefeitura Municipal conterá obrigatoriamente a identificação do permissionário, os dados do veículo e o ponto de táxi ao qual o profissional estará vinculado.

3.4. Os pontos de táxi poderão sofrer alterações quanto à sua estrutura física e localização, conforme a conveniência administrativa, o interesse público e as necessidades da população. Poderão ainda ser instituídos novos pontos de táxi, conforme as demandas estratégicas levantadas no processo contínuo de análise, fiscalização e controle dos serviços, sob gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades.

3.5. As alterações estruturais ou de localização dos pontos já existentes não implicarão a realização de novo sorteio ou credenciamento, desde que seja mantida a proporcionalidade prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 624/2025. Entretanto, a criação de novos pontos de táxi exigirá a realização de novo sorteio para definição dos permissionários que serão vinculados aos respectivos locais.

3.6. Os sorteios decorrentes da implementação de novos pontos ocorrerão, preferencialmente, durante o período de renovação anual dos alvarás de permissão, de modo a permitir a participação de todos os permissionários devidamente credenciados.

#### 4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Os interessados deverão apresentar seguintes documentos originais ou cópias autenticadas, para fins de habilitação e análise no pleito da permissão para exploração do serviço proposto:

- a) Requerimento padrão de credenciamento e outorga de permissão, dirigido ao setor responsável, contendo dados pessoais, endereço, contato telefônico e declaração de ciência das condições do Edital (Conforme Anexo I);
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas categorias exigidas, com anotação de atividade remunerada;
- c) Certificado de conclusão do curso de formação profissional para taxistas;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, comprovando propriedade exclusiva do veículo em nome do interessado;
- e) Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias), em nome do interessado;
- f) Comprovante de inscrição e regularidade no INSS;
- g) Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiças Federal, Estadual e Eleitoral);
- h) Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) Declaração de não possuir outra permissão de táxi e de cumprimento de todos os requisitos legais (sob as penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal), (Anexo II);
- j) Declaração de não exercício de atividade paralela ou de exercício de atividade paralela, (Conforme Anexo III ou Anexo IV);
- k) Declaração de tempo de exercício da atividade remunerada de taxista, (Anexo V);



4.2. A falta de qualquer documento ou a apresentação de informações falsas acarretará a inabilitação imediata do interessado, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

## 5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO DA TAXA

5.1. Os interessados deverão procurar o Setor de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades de São Luís Gonzaga do Maranhão, localizado na Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP 65.708-000, para protocolo do requerimento de permissão e dos documentos exigidos.

5.2. Após o protocolo do requerimento, a documentação apresentada será submetida à análise de conformidade e legalidade pelo setor competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

Concluída a análise:

I - Nos casos em que a documentação estiver em conformidade, será emitido encaminhamento formal para a geração da guia de recolhimento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

II - Constatadas pendências ou irregularidades, será elaborado Relatório de Pendências, especificando os motivos do indeferimento e orientando o requerente quanto às medidas necessárias para regularização.

5.3. O Setor de Tributos ficará responsável pela emissão da guia de recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização do Funcionamento, nos termos do CTM Lei nº 532/2018, Anexo II, Tabela I, item 30 (transporte alternativo de passageiros, carros pequenos, vans, mototáxis etc.): o valor portanto será definido de acordo com a Unidades Fiscais Municipais (UFM). O valor da UFM será atualizado anualmente pelo Executivo Municipal, conforme art. 276 do CTM, e divulgado no Diário Oficial do Município.

5.4. A taxa abrange a análise administrativa, vistoria inicial do veículo e emissão do alvará, sendo devida independentemente do deferimento da permissão. Não haverá restituição em caso de indeferimento, exceto por erro manifesto da Administração.

5.5. Após a confirmação do recolhimento da guia (comprovado por via bancária ou tesouraria municipal), o processo será encaminhado ao Setor de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades (Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP 65.708-000, Telefone: (98) 9 8182-6134), para análise, deferimento e emissão do alvará de permissão, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.6. A análise compreenderá verificação documental, vistoria veicular e avaliação de conformidade com os requisitos legais. O indeferimento será motivado por escrito, com possibilidade de recurso administrativo protocolado junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Cidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo a esta o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação nos termos do Art. 56, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E PADRONIZAÇÃO DO VEÍCULO

6.1. Após o deferimento e emissão do alvará de permissão (válido por 01 ano, com término em 31 de dezembro de cada exercício e renovação até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, nos termos do art. 6º, §§5º e 6º da Lei nº 624/2025), o permissionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à padronização do veículo com adesivo de identificação predefinido, cujo modelo será fornecido gratuitamente pelo Setor de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades. A confecção e instalação do adesivo será de exclusiva responsabilidade do permissionário, sob pena de cassação da permissão em caso de descumprimento.

6.2. O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 624/2025, incluindo manutenção do veículo em condições de higiene e segurança, obediência ao CTB, atendimento cortês aos passageiros e renovação anual do alvará.

6.3. A permissão é intransferível sem autorização prévia do Município, sob pena de revogação imediata (art. 10º da Lei nº 624/2025). Em caso de transferência autorizada (após 03 anos de outorga), aplicar-se-á novo procedimento de credenciamento para o terceiro.

## 7. DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

7.1. O descumprimento de qualquer obrigação legal ou editalícia sujeitará o permissionário às penalidades previstas na



Lei nº 624/2025 e no CTM, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da permissão, com prazo definido em processo administrativo;
- c) Cassação da permissão e revogação do alvará, nos casos de reincidência grave, fraude ou transferência irregular, conforme art. 6º, §9º da Lei nº 624/2025.

7.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

7.3. A revogação da permissão ocorrerá automaticamente em casos como falecimento do permissionário (art. 6º, §9º), operação irregular ou interesse público superior, sem direito a indenização.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTO

8.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, no prazo de até 03 (dias) dias úteis antes da data limite para o início da apresentação dos requerimentos de credenciamento, exclusivamente por escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades, de forma presencial ou pelo e-mail: [obras@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:obras@saoluisgonzaga.ma.gov.br).

8.2. A impugnação deverá ser fundamentada, contendo a identificação completa do interessado, sob pena de não conhecimento.

8.3. A Administração decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo, se necessário, retificar o Edital.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para recebimento dos requerimentos, reabrindo-se o prazo quando a alteração afetar o conteúdo do Edital.

8.5. Impugnações meramente protelatórias, infundadas ou sem fundamentação jurídica adequada poderão ser sumariamente rejeitadas.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação deste Edital, enquanto houver disponibilidade de vagas para credenciados conforme art. 4º da Lei Municipal nº 624/2025, observando-se a proporção de 01 (um) táxi para cada 100 (cem) habitantes, de acordo com a estimativa populacional oficial do IBGE.

9.2. Quaisquer dúvidas ou omissões serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades.

9.3. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial, entrando em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de outubro de 2025. Leonam Axel de Melo Gomes - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Cidades (Portaria 20/2025).

### ANEXO I (modelo)

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE PERMISSÃO PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE TÁXI

<b>REQUERENTE:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>CNH:</b>	
<b>NOME DO PAI:</b>	
<b>NOME DA MÃE:</b>	



ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

**DOCUMENTOS**

01	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas categorias exigidas, com anotação de atividade remunerada;
02	Certificado de conclusão do curso de formação profissional para taxistas;
03	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, comprovando propriedade exclusiva do veículo em nome do interessado;
04	Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias), em nome do interessado;
05	Comprovante de inscrição e regularidade no INSS
06	Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiças Federal, Estadual e Eleitoral);
07	Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;
08	Declaração de não possuir outra permissão de táxi e de cumprimento de todos os requisitos legais (sob as penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal);
09	Declaração de não exercício de atividade paralela ou de exercício de atividade paralela;
10	Declaração de tempo de exercício da atividade remunerada de taxista.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, de de 2025

Requerente

**ANEXO II**  
**(modelo)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OUTRA PERMISSÃO DE TÁXI E DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS**

Eu, , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº , expedido por , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado à , na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: , telefone: , e-mail: .

DECLARO, para fins de credenciamento e outorga de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em táxi convencional no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, da Lei Municipal nº 624, de 19 de setembro de 2025, e da Lei Complementar Municipal nº 532/2018 (Código Tributário Municipal),

- Que NÃO possuo outra permissão ou autorização para exploração de serviço de táxi no âmbito deste Município ou em qualquer outro, sendo esta a única outorga que pretendo obter;
- Que cumpre integralmente todos os requisitos legais e administrativos exigidos pelo Edital, pela Lei Municipal nº 624/2025 e pela legislação correlata, incluindo, mas não se limitando a: ser maior de 21 anos, residente no Município há pelo menos 01 ano, possuir CNH válida nas categorias B, C, D ou E com anotação de atividade remunerada, ter concluído curso de formação profissional para taxistas, ser proprietário de veículo com as características exigidas (idade máxima de 10 anos ou aprovado em vistoria), estar inscrito no INSS como autônomo, não possuir antecedentes criminais desabonadores, estar quite com obrigações fiscais e tributárias municipais, que comprehendo e estou de acordo com a norma que trata sobre a proporção máxima de permissões fixada no art. 4º da Lei nº 624/2025;
- Que todas as informações prestadas nesta declaração e nos documentos anexos ao requerimento são verdadeiras e completas, sob as penas da lei, inclusive as previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), sujeitando-me às sanções administrativas, civis e penais em caso de falsidade ou omissão.

Nestes termos, Peço deferimento.



São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, de de 2025.

---

Declarante**ANEXO III****(modelo)****DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARALELA**

Eu, , portador do CPF nº , residente e domiciliado em , nº , na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, para os fins que se fazem necessários, DECLARO que não exerço qualquer atividade remunerada, seja ela permanente ou temporária, que reduza meu tempo de serviço diário como taxista.

DECLARO ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal Brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, (Art. 299 do CP).

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, de de 2025.

---

Declarante**ANEXO IV****(modelo)****DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARALELA**

Eu, , portador do CPF nº , residente e domiciliado em , nº , na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, para os fins que se fazem necessários, DECLARO que exerço outra atividade paralela, sendo ela: , mas afirmo que esta, em nada compromete ou impede o meu exercício na atividade de taxista.

DECLARO ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal Brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, (Art. 299 do CP).

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, de de 2025.

---

Declarante**ANEXO V****(modelo)****DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE REMUNERADA DE TAXISTA**

Eu, , portador do CPF nº , residente e domiciliado em , nº , na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, para os fins que se fazem necessários, DECLARO para os devidos fins que se fazem importar, que exerço a profissão de taxista como profissional autônomo (profissional liberal), desde , com renda mensal aproximada no valor de R\$, .



DECLARO ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal Brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, (Art. 299 do CP).

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, de de 2025.

---

Declarante

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

---



**Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga  
do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

